



SENADO FEDERAL

PARECERES NºS 471 E 472, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2009, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que *altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa-Família e dá outras providências, para instituir benefício adicional vinculado a desempenho escolar no âmbito do Programa.*

PARECER Nº 471, DE 2010, (Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador PAPALEO PAES

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para análise, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 247, de 2009, de autoria do Senador Tasso Jereissati. A proposição tem como objetivo incluir, na lei que criou o Programa Bolsa Família, novo benefício com a finalidade específica de premiar por bom desempenho os estudantes participantes do programa.

De acordo com a proposta, o novo benefício variável – sem limite por família – será pago em razão de resultados positivos obtidos pelo aluno em avaliação oficial, conforme regulamento. Também em regulamento será fixado o valor do benefício.

O autor, em sua justificação, diz acreditar que a iniciativa contribuirá para a melhoria da qualidade do ensino. Segundo ele, “com um incentivo concreto e palpável a mais, os estudantes procurarão aprimorar suas relações com a escola e com os professores. Mais estimulados pelo interesse dos alunos, os professores tenderão a se envolver com a causa desse alunado”.

Após analisada nesta comissão, a proposta será apreciada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) em decisão terminativa.

Nesta comissão, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda do Governo Federal. A condição é que as famílias beneficiadas mantenham seus filhos matriculados nas escolas públicas e cumpram um calendário de visitas a postos de saúde. Essa condicionalidade demonstra a preocupação do Estado com crianças e adolescentes de baixa renda que, em função de sua condição de vida, afastam-se dos bancos escolares e dos centros de saúde.

Contudo, a simples vinculação da participação no PBF com a presença nas salas de aula tem provocado críticas ao programa no que diz respeito, principalmente, a sua eficiência em promover educação com resultados qualitativos. Muitos críticos do PBF alegam que o programa tem sido uma ação paliativa que não promove educação de qualidade.

Assim, partindo do princípio de que a educação de qualidade constitui um dos direitos fundamentais que compõem a cidadania, urge que o componente educação do PBF seja valorizado e seus impactos sociais e educacionais potencializados. Afinal, importa reiterar, há uma evidente relação entre o Bolsa Família e a educação: entre as condições para receber o benefício, há exigência de manutenção dos filhos na escola por parte das famílias atendidas. E criar um benefício variável vinculado ao desempenho escolar certamente estimula o público alvo a buscar melhores resultados educacionais, como forma de permanecer apto a receber mais benefícios do PBF.

Nesse sentido, sob a ótica dos benefícios sociais, julgamos pertinente e meritória a iniciativa do Senador Tasso Jereissati e, também, merecedora de nosso acolhimento.

Contudo, merece observar que, no tocante à técnica legislativa, a proposta carece de reparos, particularmente quanto à redação da ementa e do art. 2º, razão pela qual apresentamos as duas emendas adiante formuladas.

III – VOTO

Dessa forma, concluímos este relatório com voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CAS

Substitua-se a grafia da expressão “Bolsa-Família”, constante da emenda do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2009, pela forma “Bolsa Família”.

EMENDA Nº - CAS

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

‘**Art. 2º**

.....

IV – o benefício variável, vinculado ao desempenho escolar de crianças de seis a doze anos e de adolescentes de treze a dezessete anos, nos termos dos incisos II e III, sem limite por família, a ser pago em razão de resultados **educacionais** positivos obtidos em avaliação oficial, conforme regulamento.

.....

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2009.

Senadora Rosângela Gualberto, Presidente

Rosângela Gualberto, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 247 de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAS

Substitua-se a grafia da expressão “Bolsa-Família”, constante da emenda do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2009, pela forma “Bolsa Família”.

EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

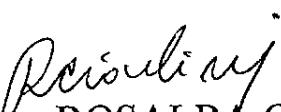
‘Art. 2º

.....

IV – o benefício variável, vinculado ao desempenho escolar de crianças de seis a doze anos e de adolescentes de treze a dezessete anos, nos termos dos incisos II e III, sem limite por família, a ser pago em razão de resultados **educacionais** positivos obtidos em avaliação oficial, conforme regulamento.

.....

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2009.


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/11/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI *Rosalba Ciarlini*

RELATOR: SENADOR PAPALÉO PAES

| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO | BLOCO DE APOIO AO GOVERNO |
|--------------------------------|---|
| (vago) | 1- (vago) |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | 2- CÉSAR BORGES (PR) |
| PAULO PAIM (PT) | 3- EDUARDO SUPILY (PT) |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | 4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB) |
| TIMA CLEIDE (PT) | 5- IDELI SALVATTI (PT) |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | 6- (vago) |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | 7- JOSÉ NERY (PSOL) |
| MAIORIA (PMDB E PP) | 8- MAIORIA (PMDB E PP) |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB) | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) |
| GILVAM BORGES (PMDB) | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) |
| PAULO DUQUE (PMDB) | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) |
| (vago) | 4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) |
| MÃO SANTA (PSC) | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) |
| BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) | BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) |
| ADELMIRO SANTANA (DEM) | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | 2- OSVALDO SOBRINHO (PTB) |
| Efraim Moraes (DEM) | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | 4- JOSÉ AGRIPIINO (DEM) |
| FLÁVIO ARNS (PSDB) | 5- SÉRGIO GUERRA (PSDB) |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | 6- MARISA SERRANO (PSDB) |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | 7- LÚCIA VÂNIA (PSDB) |
| PTB TITULARES | PTB SUPLENTES |
| MOZARILDO CAVALCANTI | 1- GIM ARGELLO |
| PDT TITULARES | PDT SUPLENTES |
| JOÃO DURVAL | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

PARECER Nº 472, DE 2010,
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATORA: Senadora MARISA SERRANO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para análise, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 247, de 2009, de autoria do Senador Tasso Jereissati. A proposição tem como objetivo incluir, na lei que criou o Programa Bolsa Família, novo benefício com a finalidade específica de premiar por bom desempenho os estudantes participantes do programa.

De acordo com a proposta, o novo benefício variável – sem limite por família – será pago em razão de resultados positivos obtidos pelo aluno em avaliação oficial, conforme regulamento. Também em regulamento será fixado o valor do benefício.

O autor, em sua justificação, diz acreditar que a iniciativa contribuirá para a melhoria da qualidade do ensino. Segundo ele, “com um incentivo concreto e palpável a mais, os estudantes procurarão aprimorar suas relações com a escola e com os professores. Mais estimulados pelo interesse dos alunos, os professores tenderão a se envolver com a causa desse alunado”.

Nesta comissão, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda do Governo Federal. A condição é que as famílias beneficiadas mantenham seus filhos matriculados nas escolas públicas e cumpram um calendário de visitas a postos de saúde. Essas condicionalidades demonstram a preocupação do Estado com crianças e adolescentes de baixa renda que, em função de sua condição de vida, afastam-se dos bancos escolares e dos centros de saúde.

Contudo, a simples vinculação da participação no PBF com a presença nas salas de aula tem provocado críticas ao programa no que diz respeito, principalmente, a sua eficiência em promover educação com resultados qualitativos. Muitos críticos do PBF alegam que o programa tem sido uma ação paliativa que não promove educação de qualidade.

Assim, partindo do princípio de que a educação de qualidade constitui um dos direitos fundamentais que compõem a cidadania, urge que o componente educação do PBF seja valorizado e seus impactos sociais e educacionais potencializados. Afinal, importa reiterar, há uma evidente relação entre o Bolsa Família e a educação: entre as condições para receber o benefício, há exigência de manutenção dos filhos na escola por parte das famílias atendidas. E criar um benefício variável vinculado ao desempenho escolar certamente estimula o público alvo a buscar melhores resultados educacionais, como forma de permanecer apto a receber mais benefícios do PBF.

Nesse sentido, sob a ótica dos benefícios sociais, julgamos pertinente e meritória a iniciativa do Senador Tasso Jereissati e, também, merecedora de nosso acolhimento. A Comissão de Assuntos Sociais apresentou emendas ao texto original aprimorando sua técnica legislativa e acrescentando a expressão “educacional” na disposição que trata dos resultados obtidos. Estas emendas são também acatadas, na forma do relatório final emitido pela Comissão de Assuntos Sociais.

III – VOTO

Dessa forma, concluímos este relatório com voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2009, com as emendas aprovadas pela Comissão de Assuntos Sociais.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2009.

, Presidente Eventual
Sen. Fernando Azevedo

Maria Serrano

, Relatora
Sen. Marília Serrano

EMENDA N° 3 – CE

Acrescente-se ao inciso IV, do art. 2º, da Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
.....
.....

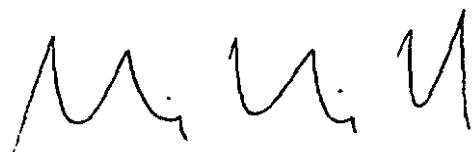
**...sem prejuízo do benefício previsto no inciso anterior.
(NR)"**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 18 (dezoito) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relatora a Senadora Marisa Serrano, incorporando ao texto final as emendas nº 01-CAS/CE, 02-CAS/CE e 03-CE, de autoria da relatora, aprovadas por 17 (dezessete) votos favoráveis, sendo a última oferecida durante a discussão. Vota contrário ao projeto e às emendas a Senadora Ideli Salvatti, que apresenta declaração de voto, conforme disposto no art. 316, do RISF.

Sala da Comissão, em 02 de março de 2010.



SENADOR FLÁVIO ARNS

Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 247/09 NA REUNIÃO DE 02/10/2010

OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Sen. FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

| | |
|--------------------|-----------------------------|
| IDELEI SALVATTI | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- ANTONIO CARLOS VALADARES |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPILCY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY |
| INÁCIO ARRUDA | 5- GIM ARGELLO |
| ROBERTO CAVALCANTI | 6- JOÃO RIBEIRO |
| SADI CASSOL | 7- MARINA SILVA |

MAIORIA (PMDB e PP)

| | |
|--------------------------------|--------------------------|
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| MAURO FECURY | 2- FRANCISCO DORNELLES |
| GEOVANI BORGES | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| (VAGO) | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

| | |
|------------------|-------------------------|
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBERTO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIRO SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ALVARO DIAS | 7- CÍCERO LUCENA |
| FLÁVIO ARNS | 8- MARCONI PERILLO |
| EDUARDO AZEREDO | 9- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |
| RELATOR | <i>Intervar</i> |

PTB

| | |
|-----------------|-----------------------|
| SÉRGIO ZAMBIAKI | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA | MOZARILDO CAVALCANTI |

PDT

| | |
|-------------------|--------------------|
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |
|-------------------|--------------------|

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 247/09

| TITULARES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PRPSB, PDC e P) | | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE: BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PRPSB, PDC e P) | | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|---|-----|-----|-------|-----------|--|---|-----|-----|-------|-----------|
| IDELI SALVATTI | X | | | | | JOAO PEDRO | | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO | X | | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | X | | | | |
| FATIMA CLEIDE | X | | | | | EDUARDO SUPLICY | X | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | | JOSE NERY | X | | | | |
| INACIO ARRUDA | | | | | | GIM ARGELLO | | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | | JOAO RIBEIRO | | | | | |
| SADI CASSOL | | | | | | MARINA SILVA | | | | | |
| TITULARES MAIORIA (PMDB & PPL) - SIM | X | | | | | SUPLENTE: MAIORIA (PMDB & PPL) - SIM | X | | | | |
| VALTER PEREIRA | X | | | | | ROMERO JUCA | | | | | |
| MAURO FECURY | | | | | | FRANCISCO DORNELLES | X | | | | |
| GEOVANI BORGES | | | | | | PEDRO SIMON | X | | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | | | NEUTO DE CONTO | | | | | |
| GERSON CAMATA (VAGO) | X | | | | | VALDIR RAUPP | | | | | |
| (VAGO) | | | | | | GARIBALDI ALVES FILHO | | | | | |
| TITULARES BLOCO DA MINORIA (DEM & PSDB) - SIM | X | | | | | LOBAO FILHO | | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO | X | | | | | SUPLENTE: BLOCO DA MINORIA (DEM & PSDB) - SIM | X | | | | |
| MARCO MACIEL | X | | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | | |
| ROSALBA CIARLINI | X | | | | | KATIA ABREU | | | | | |
| HERACLITO FORTES | | | | | | JAYME CAMPOS | | | | | |
| JOSE AGripino | | | | | | EBRAIM MORAIS | | | | | |
| ADELMIR SANTANA | | | | | | ELISEU RESENDE | | | | | |
| ALVARO DIAS | | | | | | MARIA DO CARMO ALVES | | | | | |
| FLAVIO ARNS | | | | | | CICERO LUCENA | | | | | |
| EDUARDO AZEREDO | X | | | | | MARCONI PEREIRO | X | | | | |
| MARISA SERRANO | X | | | | | PAPALEO PAES | | | | | |
| TITULAR: PTB - SIM | X | | | | | SERGIO GUERRA | X | | | | |
| SERGIO ZAMBIASSI | | | | | | SUPLENTE: PTB - SIM | X | | | | |
| ROMEU TUMA | X | | | | | JOAO VICENTE CLAUDIO | | | | | |
| TITULAR: PDI - SIM | X | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | X | | | | | SUPLENTE: PDI - SIM | X | | | | |
| | | | | | | JEFFERSON PRAIA | | | | | |

TOTAL: 20 SIM: 18 NAO: 4 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: o LSENADOR Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/03/2010

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL
EMENDAS AO PLS 247/09
(EM GLOBO) E MEUDA N.º 33/CE
EMENDAS Nº 01 e 02 - CASCE

| TITULARES | BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PRPSB, PGB) | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES | BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PRPSB, PGB) | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--------------------------------|--|------------|------------|--------------|------------------|-----------------------|--|------------|------------|--------------|------------------|
| IDEI SALVATTI | X | | | | | JOAO PEDRO | ANTONIO CARLOS VALADARES | X | | | |
| AUGUSTO BOTELHO | X | | | | | EDUARDO SUPLICY | EDUARDO SUPLICY | X | | | |
| FÁTIMA CLEIDE | X | | | | | JOSÉ NERY | JOSÉ NERY | X | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | | GIM ARGELLO | GIM ARGELLO | | | | |
| INACIO ARRUDA | X | | | | | JOAO RIBEIRO | JOAO RIBEIRO | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | | | MARINA SILVA | MARINA SILVA | | | | |
| SADI CASSOL | | | | | | ROMERO JUCA | ROMERO JUCA | | | | |
| TITULARES | MAIORIA (PMDB & PP) | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES | MAIORIA (PMDB & PP) | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| VALTER PEREIRA | X | | | | | FRANCISCO DORNELLES | FRANCISCO DORNELLES | X | | | |
| MAURO FECURY | | | | | | PEDRO SIMON | PEDRO SIMON | X | | | |
| GEOVANI BORGES | | | | | | NEUTO DE CONTO | NEUTO DE CONTO | | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | | VALDIR RAUPP | VALDIR RAUPP | | | | |
| GERSON CAMATA | | | | | | CARIBALDI ALVES FILHO | CARIBALDI ALVES FILHO | | | | |
| (VAGO) | | | | | | LOBÃO FILHO | LOBÃO FILHO | | | | |
| (VAGO) | | | | | | SUPLENTE | BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB) | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| TITULARES | BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB) | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE | BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB) | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| RAIMUNDO COLOMBO | X | | | | | GILBERTO GOELLNER | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| MARCO MACIEL | X | | | | | KATIA ABREU | KATIA ABREU | | | | |
| ROSALBA CIARLINI | X | | | | | JAYME CAMPOS | JAYME CAMPOS | | | | |
| HERACLITO FORTES | | | | | | EFRAIM MORAIS | EFRAIM MORAIS | | | | |
| JOSE AGRIPIINO | | | | | | ELISEU RESENDE | ELISEU RESENDE | | | | |
| ADELMIR SANTANA | | | | | | MARIA DO CARMO ALVES | MARIA DO CARMO ALVES | | | | |
| ALVARO DIAS | | | | | | CICERO LUCENA | CICERO LUCENA | | | | |
| FLAVIO ARNS | | | | | | MARCONI PERULLO | MARCONI PERULLO | | | | |
| EDUARDO AZEREDO | X | | | | | PAPALEO PAES | PAPALEO PAES | | | | |
| MARISA SERRANO | | | | | | SÉRGIO GUERRA | SÉRGIO GUERRA | | | | |
| TITULARES | PP | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE | PP | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO ZAMBIAZI | | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDIO | JOÃO VICENTE CLAUDIO | | | | |
| ROMÉU TUMA | | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| TITULARES | PPD | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE | PPD | SIM | NAO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CRISTOVAM BUARQUE | X | | | | | JEFFERSON PRAIA | JEFFERSON PRAIA | | | | |

TOTAL: 19 SIM: 17 NÃO: 2 ABS: — AUTOR: _____ PRESIDENTE: ○/○ SENADOR M M

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 03 / 2010

Presidente Eventual
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 247, DE 2009

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para instituir benefício adicional vinculado a desempenho escolar no âmbito do Programa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Programa Bolsa Família, regulado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, benefício vinculado a desempenho escolar de crianças e adolescentes.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º
.....

IV – o benefício variável, vinculado ao desempenho escolar de crianças de seis a doze anos e de adolescentes de treze a dezessete anos, nos termos dos incisos II e III, sem limite por família, a ser pago em razão de resultados educacionais positivos obtidos em avaliação oficial, conforme regulamento, sem prejuízo do benefício previsto no inciso anterior. (NR)

.....

§ 15 – o valor do benefício variável, definido no inciso IV do caput deste artigo, será fixado pelo Poder Executivo em regulamento.” NR)

Art. 3º O art. 3º, com o acréscimo de um § 2º e renumeração do seu parágrafo único para §1º, da Lei 10.836 de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

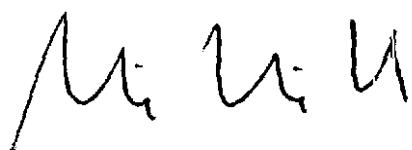
§ 1º

§ 2º Sem prejuízo das condicionalidades previstas no caput e no § 1º deste artigo, o benefício concedido ao amparo do inciso IV, do art.2º, será pago no decorrer dos anos subsequentes aos que obtiverem desempenho acadêmico acima da média, apurada em avaliação realizada pelo órgão federal competente, nos termos de regulamento. (NR)”

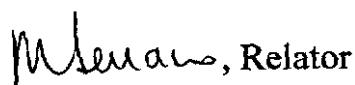
Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, juntamente com o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após sessenta dias de publicação desta Lei, estimativa do impacto orçamentário-financeiro da implantação do benefício, acompanhada de declaração do ordenador da despesa para adequação desta às normas orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 2 de março de 2010.



, Presidente



Mário Henrique de Almeida, Relator

Of. nº 026/2010/CE

Brasília, 02 de março de 2010.

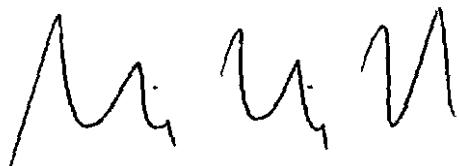
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Tasso Jereissati, que “Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa-Família e dá outras providências, para instituir benefício adicional vinculado a desempenho escolar no âmbito do Programa,” com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SERETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Junto à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em face do resultado da votação do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2009, que cria benefício adicional no Programa Bolsa Família para aquelas cujos filhos ou dependentes tiverem avaliação positiva no desempenho escolar.

Diante do resultado da votação, por esta Comissão, do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 247, de 2009, que decidiu por aprová-lo, reitero minha posição contrária à iniciativa, pelos motivos que exponho a seguir.

O Programa Bolsa Família instituído pelo Presidente Lula, dirigido à parcela mais pobre da população brasileira, tem duas finalidades claras. A primeira, é propiciar às famílias identificadas como pobres ou “extremamente pobres” renda que lhes possibilite o mínimo de subsistência material, a partir da aquisição de gêneros alimentícios. A segunda, é a de oferecer inclusão social, induzindo os beneficiários a boas práticas de cidadania, no gozo de direitos à saúde e à educação básica. A condicionalidade mais conhecida é a exigência de crianças e adolescentes das famílias beneficiadas não estarem somente matriculadas em escolas públicas, mas também, terem freqüência mínima de 85% das aulas, dez pontos percentuais acima do que é previsto legalmente para os estudantes em geral.

Não duvido da boa intenção do Senador Jereissati e dos que votaram a favor do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2009, de sua autoria, que visa a premiar os alunos avaliados com melhores menções com benefício financeiro adicional do Bolsa Família. Argumentando que os baixos índices de aprendizagem são decorrentes de desempenho individual.

Entre as causas dos baixos índices de aprendizagem no ensino fundamental e médio, entretanto, a ciência e a experiência têm provado que a “falta de empenho individual” é uma das de menor importância. É óbvio que, nos momentos de alta competitividade, tal como nos concursos de ingresso nos cursos superiores, os fatores de empenho individual passam a ter maior relevância. Mas, dos anos iniciais de alfabetização até o início do ensino médio, está provado que maior grau de escolaridade dos pais, maior renda familiar, melhores salários e dedicação integral dos professores, jornada ampliada dos estudantes, gestão escolar centrada na aprendizagem dos alunos, maior domínio de conteúdo e de metodologia são as variáveis que levam a maior aprendizagem. Imputar aos estudantes a responsabilidade por todos estes fatores é no mínimo injusto.

Tivéssemos o condão de nos transportar ao futuro e iríamos perceber que uma iniciativa como essa, por si só, não teria levado a melhores resultados na aprendizagem dos estudantes pobres. Só por isso, justificar-se-ia minha posição contrária ao projeto de lei.

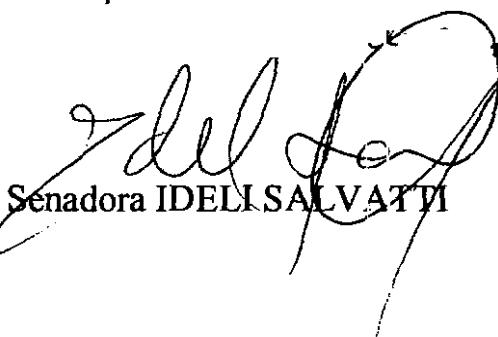
Entretanto, o que me leva a ter a convicção de seu caráter negativo é outra consideração. Coloquemo-nos no lugar do aluno e dos professores. Presumo que o benefício adicional seja significativo o suficiente para motivar uma mudança de comportamento no estudante. A família com aluno de pouco desempenho continuaria a ganhar, no ano subsequente ao da avaliação, R\$ 18,00 mensais por filho, por exemplo. E a que tivesse o filho com bom desempenho, suponhamos que passasse a ganhar R\$ 36,00 – o dobro. O que para alguns parece desprezível, para a criança e para a família fará diferença. Imagine-se a pressão dos pais sobre a criança e a responsabilidade atribuída aos professores que terão de apontar quais os alunos que obtiveram o melhor desempenho escolar e por esta razão deverão receber um benefício adicional. A sala de aula passará a ser um espaço de discriminações, uma arena de competição.

O PLS alude a uma avaliação nacional de resultados, no estilo da Prova Brasil ou do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), que, teoricamente, livraria os professores do acirramento da situação de conflito em sala de aula. Neste caso, porém, o incentivo perderia parte de sua força – em razão do lapso de tempo entre o suposto “esforço” do professor e do

estudante e o prêmio no ano seguinte. Sem contar um efeito “colateral”: o de contribuir para a ampliação dos abismos sociais, pois certamente os estudantes de escolas mais ricas e estruturadas teriam avaliações melhores do que os das periferias e outros bolsões de população de baixa renda, contrariando todas as políticas públicas de inclusão e combate às desigualdades.

Por último, antevêjo outro problema, ao qual ninguém se referiu. Suponhamos que todos os parlamentares que criticam o Bolsa Família, que votaram na extinção da Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira (CPMF) que o financiava, se coloquem agora a seu favor. E que, para atender ao benefício adicional, que os professores certamente desejariam se estenda ao maior número possível de estudantes, sob pena de estarem se auto-incriminando como “mestres ineficientes”, o orçamento do Bolsa Família passe de R\$ 15 bilhões para R\$ 20 bilhões. Ou para R\$ 25 bilhões, se seguirmos a lógica de “quanto maior o incentivo, maior o resultado”. Ou mesmo para R\$ 30 bilhões, porque não seria justo o quarto, o quinto e o sexto filho da família ter boas notas e não gerar o benefício adicional. Como garantir esses recursos? Iríamos obter o dinheiro do adicional sacando-o dos recursos atuais e diminuindo os benefícios fixos das outras famílias pobres? Contudo, se houver necessidade de novos recursos, temo que o projeto, por mais simpático que possa parecer, seja inconstitucional, porque não está na alçada de nossa iniciativa, como Poder Legislativo, fazer proposições que gerem necessariamente aumento de despesa.

Sala da Comissão, 2 de março de 2010.



Senadora IDELI SALVATTI

Publicado no DSF, de 6/5/2010.